



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 4.252, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em caráter permanente e facultativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Portaria nº 5.791/2013, que instituiu o teletrabalho no âmbito deste Tribunal, em caráter experimental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em caráter permanente e facultativo.

Parágrafo único. O exercício do teletrabalho no âmbito deste Tribunal será regido pela Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, observadas as disposições contidas na presente Portaria.

Art. 2º O acesso remoto de que trata o artigo 16 da Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, será garantido mediante a disponibilização do Gabinete Virtual aos servidores que tiverem deferido o teletrabalho.

Art. 3º É instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho, tendo as seguintes atribuições:

I – zelar pela observância das regras constantes da Resolução CSJT nº 151/2015 e da presente Portaria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime;

III – analisar e propor soluções à Administração do Tribunal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos; e

IV – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 4º A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta por quatro membros (nominados no Anexo Único desta Portaria):

I – o Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II – um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho;

III – um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV – um representante da Coordenadoria de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 5.791/2013, 2.143/2014, 4.690/2014 e 5.488/2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

- RICARDO FIOREZE, Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência (Coordenador);
- NILTON CESAR MOZZAQUATRO, Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
- RICARDO BRAGA BOTELHO, Assistente-Chefe da Seção de Legislação de Pessoal (Segesp);
- JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO, Assistente-Chefe do Setor de Perícias (Coordenadoria de Saúde).